

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024021487

Data concessão: 31/07/2024

Data validade: 31/07/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará concedido mediante análise

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 04.846.613/0001-03

Inscr. Municipal: 0.170.824/001-X

Data de Registro: 17/06/2024

Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 748

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 104078 001 0049

Tipo de imóvel (IPTU): LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Carlos Prates

Regional: Noroeste - NO4

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OM-2 - Ocupacao Moderada - 2

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE de Interesse Ambiental

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde; ADE de Interesse Ambiental

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO

Número: 1133

CEP: 30710580

Complemento: SUBSL: 11

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Outros acessos: (Admitido por extensão de uso (Lei 11.181/19, art. 176, §5º e Portaria SMPU Nº 028/2020, de 26 de junho de 2020))

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA MONTE SANTO

Número: 492

CEP: 30710430

Complemento: -

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: 10M <= < 15M



ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
4669999-00	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS (Grupo III)	Admitida
6462000-00	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS (Grupo I)	Admitida
7020400-99	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
7112000-00	SERVICOS DE ENGENHARIA (Grupo I)	Admitida
7490199-00	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
2651500-00	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE (Grupo III)	Admitida
3250705-00	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas	
4645101-00	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	
6463800-00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços técnico- profissionais	
3321000-00	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos	
7739002-00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de reparação e conservação	
3312102-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE (Grupo II)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços diversos	
5211799-02	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS E DEPOSITO DE MATERIAIS RECICLAVEL (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: INDÚSTRIA	Tipologia Indústria de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar	
2123800-00	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS (Grupo II)	Admitida
Subcategoria: INDÚSTRIA	Tipologia Indústria de artefatos e equipamentos técnico profissionais	
2660400-00	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO (Grupo III)	Admitida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
B	Depósito / Almoxarifado(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida
F	Unidade de manutenção(Diretrizes Ambientais Complementares - Alto Risco II)	Admitida
I	Refeitório / Cozinha(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida



ENQUADRAMENTO GERAL: **Necessário Licenciamento Ambiental (Classe 2)**

CNAE: 2123800-00 - Necessário Licenciamento Ambiental (Classe 2)

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação

[Área construída: 748 m²]

Porte: Pequeno

Classe: 2

Resultado do enquadramento: Necessário Licenciamento Ambiental

CNAE: 2651500-00 - Necessário Licenciamento Ambiental (Classe 2)

B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas

[Área útil: 748 m²]

Porte: Pequeno

Classe: 2

Resultado do enquadramento: Necessário Licenciamento Ambiental

CNAE: 2660400-00 - Necessário Licenciamento Ambiental (Classe 2)

B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas

[Área útil: 748 m²]

Porte: Pequeno

Classe: 2

Resultado do enquadramento: Necessário Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: **F - Diretrizes Ambientais Complementares - Alto Risco II**

[Área útil: 748 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais Complementares - Alto Risco II

CNAE: 3250705-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 748 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 3312102-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3321000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4645101-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4669999-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5211799-02 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6462000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6463800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7020400-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental



CNAE: 7112000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7490199-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7739002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: B - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: I - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: B - DEPÓSITO / ALMOXARIFADO

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: F - UNIDADE DE MANUTENÇÃO

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: I - REFEITÓRIO / COZINHA

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 4645101-00 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 4669999-00 COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS

- ☐ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 3321000-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: 7739002-00 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

- ☐ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

Atividade: 3312102-00 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: 5211799-02 DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS E DEPOSITO DE MATERIAIS RECICLAVEL

- ☐ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Realizar medidas para prevenção e combate a incêndio, por se tratar de atividade potencialmente geradora de risco de segurança. Para comprovar a realização dessas medidas, deverá ser mantido em vigor laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste as condições de segurança, prevenção e combate a incêndios e pânico junto a anotação de responsabilidade técnica; ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB contemplando análise sobre a atividade em licenciamento e sua relação com as outras, caso existam na mesma edificação (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- Manter em vigor seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, por se tratar de atividade atratora de alto número de pessoas ou potencialmente geradora de risco de segurança (Lei 8.616/03, artigos 232 e 238; Decreto 14.060/2010, Anexo III; e Lei 11.181/19, Anexo XIII).
- Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas somente para as atividades classificadas como ALTO RISCO SANITÁRIO. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

Atividade: 2123800-00 FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 2660400-00 FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 2651500-00 FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 3250705-00 FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- ❑ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

DIRETRIZES AMBIENTAIS

- ❑ Água - consumo e utilização: Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, ou, em caso de Renovação, o Certificado de Renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais. Ambos os documentos devem ficar à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- ❑ Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação, ou destinados em tempo hábil a fim de impedir que sua decomposição cause transtornos a vizinhança.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- ❑ Destinação de resíduos (pneus): - Pneus usados deverão ser encaminhados em sua totalidade para a logística reversa, devendo ser mantidos no local os documentos comprobatórios de compra e venda de pneus, bem como os de destinação (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09).

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- ❑ O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas: - segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12); - separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA; - lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e; - imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- ❑ O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se



necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanação de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Destinação de resíduos (óleos lubrificantes): - Óleo lubrificante usado, deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo lubrificante como combustível (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo diesel, mistura de óleo diesel com óleo queimado (óleos minerais) como desmoldante ou impermeabilizante (Resolução CONAMA 362/05). - Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos (Resolução CONAMA 362/05). - Embalagens de óleo lubrificante são resíduos perigosos e deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 13, de 23 de agosto de 2021; e Instrução Normativa (IN) nº6, de 27 de janeiro de 2022 que Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Resíduos: - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR - MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: *O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. *A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento. *Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF. *Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos: - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Tratamento de efluentes oleosos: - Caso possua geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação



final adequada por empresa especializada. - Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Resíduos de equipamentos elétricos ou eletrônicos deverão ser coletados e destinados adequadamente, de preferência à reciclagem, pois podem conter metais tóxicos, gases e/ou substâncias perigosas.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Tratamento de efluentes: - Obter o laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou o contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND, quando houver disponibilidade de rede de esgoto. A solicitação deve ser realizada através dos canais de comunicação da Copasa, telefone 115 ou agências de atendimento. - Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND. - Para processo em andamento na Copasa manter na local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- - O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícorres, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluídos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la. - Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Ruídos e vibrações: - Empreendimentos com atividades de serralheria e similares, por apresentarem um conjunto de etapas do processo produtivo que utilizam-se de equipamentos potencialmente geradores de ruídos como polícorres (máquina de corte), esmerilhadeira, furadeira e outros, deverão garantir que as imissões sejam atenuadas por meio de tratamentos acústicos ou de alguma forma isoladas no local da fonte para evitar possíveis incômodos na circunvizinhança.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Ruídos (compressores de ar): O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção



□ - Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográficas e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão. - Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

□ Efluentes atmosféricos: - Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

□ Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

□ Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração): - Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

□ Efluentes atmosféricos (utilização de gerador): - Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. - Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum), deverá ser adotado sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos. Nota: - O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05): * deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino; * não é admitido o uso de óleo lubrificante usado como desmoldante e nem como combustível; * deve ser mantido, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos; * as embalagens de deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de



compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Resíduos: - Desenvolver e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12, na NBR nº 10.004 da ABNT, entre outras. O plano deve ser mantido no local.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle): - Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Efluentes atmosféricos (pintura por aspersão - spray, pistola de pintura ou similares): - Deverá ser implantada cabine de pintura dotada de sistema de exaustão e controle adequado e eficiente, em conformidade com a DN COPAM 187/13. Não é necessária a implantação de cabine de pintura em caso de utilização de rolos e pincéis. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade. Por exemplo, substâncias líquidas utilizadas (tintas e solventes) que apresentam características como inflamabilidade e toxicidade, quando possível, devem ser substituídas por insumos com menor periculosidade e/ou com solventes a base de água.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Destinação de resíduos: - Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso. - Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Empreendimentos que possuam gerador, ainda que somente emergencial, deverão contar com bacia de contenção impermeável para deter possíveis vazamentos, que deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). O dispositivo deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de óleo armazenado em seu interior. Em caso de incidentes, a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Segurança e risco: - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA



- Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Área de manutenção e lavagem de veículos e equipamentos: - A manutenção de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo, que, por sua vez, deve ser interligada à rede da COPASA. Nas áreas de desmonte, manuseio e troca de óleo, fica obrigatório o uso de bandejas coletoras para evitar derramamento de produtos sobre o piso. - A lavagem de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, com fechamento em todas as laterais, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para a caixa separadora de sedimentação e, posteriormente, para a separadora de água e óleo que deve ser interligada à rede da COPASA (Lei Municipal nº9.464/07). - Lavadores de peças e tanques para lavagem de mãos e panos de limpeza devem ser interligados à caixa separadora de água e óleo. - A manutenção somente poderá ser realizada fora da área específica, quando se tratar de manutenção estritamente emergencial e sem possibilidade de deslocamento do veículo, deve contar com bandejas coletoras de fluídos (óleos, graxas e etc.). As bandejas coletoras devem possuir forma e capacidade adequada para recolhimento total, sem derrames de qualquer natureza. Durante as chuvas, as atividades devem ser suspensas e o material protegido, para que não haja carreamento de efluentes oleosos ao sistema de drenagem ou ao esgotamento sanitário.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos - resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos, graxas e/ou outros produtos químicos deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve: * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes; * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes; * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Pilhas e/ou baterias devem ser encaminhadas aos revendedores, à rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores ou a coletores especializados. É proibida a disposição final de baterias em aterro sanitário e a sua incineração, bem como o seu descarte direto no meio ambiente (Resolução CONAMA 401/08).

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção, CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Adotar medidas para controle de particulado, por meio de aspersão sistemática de água ou outro mecanismo, sempre que necessário.



- Adotar medidas para retenção de sedimentos de forma a impedir seu carreamento para a rede pluvial pública ou a rede da COPASA.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Armazenamento e estocagem (com cama usada): - A área para armazenamento dos resíduos de "cama usada" deverá possuir piso cimentado com caimento de, no mínimo, 2% (2 cm por metro) em direção a uma canaleta ou ralo, que encaminhe o efluente líquido até um sistema de tratamento ou à rede da COPASA. O local para armazenamento temporário da cama usada deve contemplar dimensão adequada para armazenamento, ventilação, proteção contra intempéries (através de cobertura), e dispositivo de recolhimento apropriado do eventual chorume, eliminando, assim, os riscos de contaminação do solo, de águas superficiais ou subterrâneas e danos à saúde humana.

Atividade(s): ATIVIDADE AUXILIAR: F - Unidade de manutenção

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos e/ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178º, § 10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

Atividade(s): CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

- Empreendimentos que realizam etapas de soldagem com geração de concentrações significativas de fumos metálicos deverão contar com sistema de exaustão e, se for o caso, sistema de controle adequados, no intuito de minimizar incômodos à vizinhança. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade. Assim, deverá ser avaliada, por exemplo, a possibilidade de substituir o acetileno por outro gás combustível no procedimento de solda, uma vez que se trata de substância extremamente inflamável e explosiva.

Atividade(s): CNAE: 325070500 - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>



Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).



O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

OBSERVAÇÕES

Alvará liberado conforme apresentação de:

- 1- Apólice de Seguro (RC) com prazo de vigência válido. Válido somente com Apólice vigente.
- 2- Laudo Técnico para Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, inclusive com apresentação de ART.
- 3- CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 0207/24 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 04.846.613/0001-03

Nome/Razão social: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

ANDREAS FLUGS, CPF 017.***.***-18 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei no 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Núcleo de Vigilância Sanitária URSBH

Alvará NUVISA/SRS/BH nº 024/2022

Validade: 01/04/2025

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA) da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte/SRS-BH, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo **IPPS-021**, em que é interessada a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S.A**, CNPJ: **04.846.613/0001-03**, situada à Rua Padre Eustáquio, nº 1133- Subloja 11 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, sob a responsabilidade técnica de **Denílson Laudares Rodrigues** - CREA/MG: Nº **59725/D** e responsabilidade técnica substituta de **Kênia Magalhães** - CRBm - 3º Região Nº **5285**, resolve conceder-lhe o Alvará Sanitário, que a habilita a manter as atividades abaixo:

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.

Atividades Licenciadas: Armazenar, Distribuir, Expedir, Exportar, Fabricar e Importar.

Linhas produtivas: Equipamentos e Diagnóstico de uso in vitro.

Alvará NUVISA/SRS/BH nº 024/2022, reemetido para inclusão de atividade da linha produtiva, conforme descrita no Relatório de Inspeção Sanitária.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022

Michele Cássia Lima dos Santos

Masp: 1204518-3

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária - NUVISA

Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte - SRS/BH

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG



MINAS GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

OBSERVAÇÕES:

- 1- A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAE no valor de R\$ 788,80, de 17/11/2021.**
- 2- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.**

3- O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei nº 13.317/99.

4- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cassia Lima dos Santos, Coordenador(a)**, em 07/06/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47340609** e o código CRC **ADE93B69**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0127671/2021-67

SEI nº 47340609



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.846.613/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CELER BIOTECNOLOGIA S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R PADRE EUSTAQUIO	NÚMERO 1133	COMPLEMENTO SUBLOJA 11
--	-----------------------	----------------------------------

CEP 30.710-580	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **10:54:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CELER BIOTECOLOGIA
CNPJ: 04.846.613/0001-03

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Janeiro de 2025 às 14:56

BELO HORIZONTE, 08 de Janeiro de 2025 às 14:56

Código de Autenticação: 2501-0814-5611-0928-7421

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKDEIMINN**

Documento/Certidão nº **29.778.056** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/02/2025**

Requerimento em: **10:42:53**

Validade: **06/03/2025**

Nome: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**

CNPJ: **04.846.613.0001.03**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKDEIMINN**

Certidão nº **29.778.056** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/02/2025**

Requerimento em: **10:42:53**

Validade: **06/03/2025**

Nome: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**

CNPJ: **04.846.613.0001.03**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.846.613/0001-03
Certidão n°: 6256497/2025
Expedição: 04/02/2025, às 10:58:20
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELER BIOTECNOLOGIA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.846.613/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 04.846.613/0001-03
Inscrição Estadual: 062311102.00-36
UF: MG
Nome Empresarial: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
CNAE-F Secundária: 2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Data da Inscrição Estadual: 01/10/2004
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 02/01/2019
Regime de Recolhimento: DEBITO E CREDITO
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 30710580
UF: MG **Município:** BELO HORIZONTE
Distrito/Povoado:
Bairro: CARLOS PRATES
Logradouro: RUA PADRE EUSTAQUIO
Número: 1133
Complemento: SUBLOJA 11
Telefone: (000) 0

DESISTIR

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

CELER BIOTECNOLOGIA S/A

CNPJ

04.846.613/0001-03

Endereço Completo

R PADRE EUSTAQUIO 1133 SUBLOJA 11 - CARLOS PRATES CEP: 30.710-580 - BELO HORIZONTE/MG

Telefone

(31) -3413-0814

Responsável Técnico

DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Responsável Legal

DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.05.374-1 (K8645X077XM6)

Data do Cadastro

03/07/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.336390/2009-36

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Exportar

- Correlatos

Fabricar

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
----------------------------	--	---------------------------	----------------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	04.846.613/0001-03
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.05.374-1
Nome do Dispositivo Médico	Celer One Step DENGUE NS1 Ag Test
Nome Técnico do Dispositivo Médico	DENGUE
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80537410103
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351634545202106
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: GUANGZHOU WONDFO BIOTECH CO. LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C004857 - Endereço: NO. 8 LIZHISHAN ROAD, SCIENCE CITY, HUANGPU DISTRICT - GUANGZHOU, GUANGDONG - 510663 - CHINA
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25/10/2021
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25/10/2031

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	ACS00200_01 - IU_DENGUE_NS1_TR.pdf	4273681218 - 28/10/2021 15:25:33

Apresentação/Modelo
25 TESTES



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 11/02/2025 às 14:00:22

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 04.846.613/0001-03

Nome/Nome Empresarial: CELER ENGENHARIA LTDA

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a publicação no Diário Oficial da União por meio da Resolução RE n.º 1.537 na data de 08/05/2023 certifico que a empresa, a seguir descrita, cumpre com a legislação sanitária vigente, quanto às Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde exigidas pela autoridade sanitária brasileira, estando sujeita a inspeções periódicas.

Empresa: Celer Biotecnologia S/A

CNPJ:04.846.613/0001-03

Endereço :Rua Padre Eustáquio 1133 Subloja 11, Carlos Prates, Belo Horizonte - BH CEP: 30710-580

Autorização de Funcionamento:8053741

Expediente: 4669084/22-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Validade até: 08/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Paixao Dias, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto(a)**, em 08/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2372435** e o código CRC **286FDF8F**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/11/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/02/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062311102.00-36

CNPJ/CPF: 04.846.613/0001-03

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA PADRE EUSTAQUIO

NÚMERO: 1133

COMPLEMENTO: SUBLOJA 11,

BAIRRO: CARLOS PRATES

CEP: 30710580

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2024000819173534



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ: 04.846.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:04 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **E120.0111.34C3.9972**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/11/2024 12:09:16 por ALESSANDRA MARIA MARTINS DE CASTRO, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por PREVISA V3V PARTICIPACOES LTDA em 02/12/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1224.08219.L6AN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

82BC50FBB052F0AB437BA0324C6E68800D2692F2F076753CEF6B7643529F7303



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300027325

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173212080249

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

10 Março 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO

_____/_____/_____
 Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE Nº 3130002732-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE
NOVEMBRO DE 2016

Data, Hora e Local:

Dia 16 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da sociedade, com endereço à Rua Padre Eustáquio, nº 1.133, sobre-loja, bairro de Carlos Prates, na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais.

Convocação:

Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Mesa:

Presidente: Denilson Laudares Rodrigues

Secretário: Andreas Flugs

Presença:

Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas, sendo dispensada a convocação.

Ordem do Dia: 1. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia mediante subscrição por novos acionistas;

2. Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do aumento de capital.

Deliberações tomadas por unanimidade:

1. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10.390,00 (dez mil, trezentos e noventa reais), mediante a emissão de 10.390 (dez mil, trezentas e noventa) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com as características constantes do artigo 5º do Estatuto Social, passando o capital social de 71.043,00 (setenta e um mil e quarenta e três reais) para R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

1.1. As ações emitidas são subscritas e integralizadas pelo preço de emissão de R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$ 1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia. O preço de emissão foi fixado com base nas perspectivas de rentabilidade da Companhia, pautadas em estudos técnicos previamente realizados.

1.2. Os atuais acionistas, sem exceção, declaram expressamente neste ato renunciar ao direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, sendo a subscrição totalmente realizada por novos acionistas: (i) Fabiano de Souza Cavalcanti que



subscreve 5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias; e (ii) Ricardo Lewkovitch Salles que subscreve 5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, conforme Lista de Subscrição, arquivada na sede da Companhia (DOC 01, anexo), do qual constam as condições para integralização e a qualificação dos novos acionistas.

1.3. As ações subscritas são totalmente integralizadas neste ato com a conversão de créditos que Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles têm em face da Companhia, materializados em Contratos de Mútuos arquivados na Companhia (“Contratos de Mútuos”) e para os quais dão total quitação à Companhia.

1.4. Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles comparecem a este ato e declaram que os Contratos de Mútuos representam a totalidade da dívida existente nesta data da Companhia para com os mesmos, para nada mais reivindicar, agora ou a qualquer tempo, em relação aos Contratos de Mútuos ou a qualquer título, em relação a débitos da Companhia para com os mesmos até a presente data, uma vez que os referidos créditos contra a Companhia foram convertidos em capital, restando assim dada plena, rasa e geral quitação dos Contratos de Mútuo por Fabiano de Souza Cavalcanti e Ricardo Lewkovitch Salles.

2. Em razão do aumento de capital deliberado neste ato, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 54.417 (cinquenta e quatro mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias e 27.016 (vinte e sete mil e dezesseis) ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal. (...)*”.

Os acionistas decidiram, por unanimidade, pela lavratura desta ata na forma de sumário (art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76).

ASSINATURAS DOS PRESENTES: FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTOR INSEED INVESTIMENTO LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, POR GUSTAVO JUNQUERIA PESSOA), DENILSON LAUDARES RODRIGUES, LUIZ RABELO RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADIEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO, PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELLI (neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por sua titular Terezinha de Fátima Póvoa), RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MOTENEGRO VILARINHOS, FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI e RICARDO LEWKOVITCH SALLES.

Encerramento: Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 02 de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.58 A 62

Mesa da Assembleia:



DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

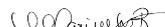
ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

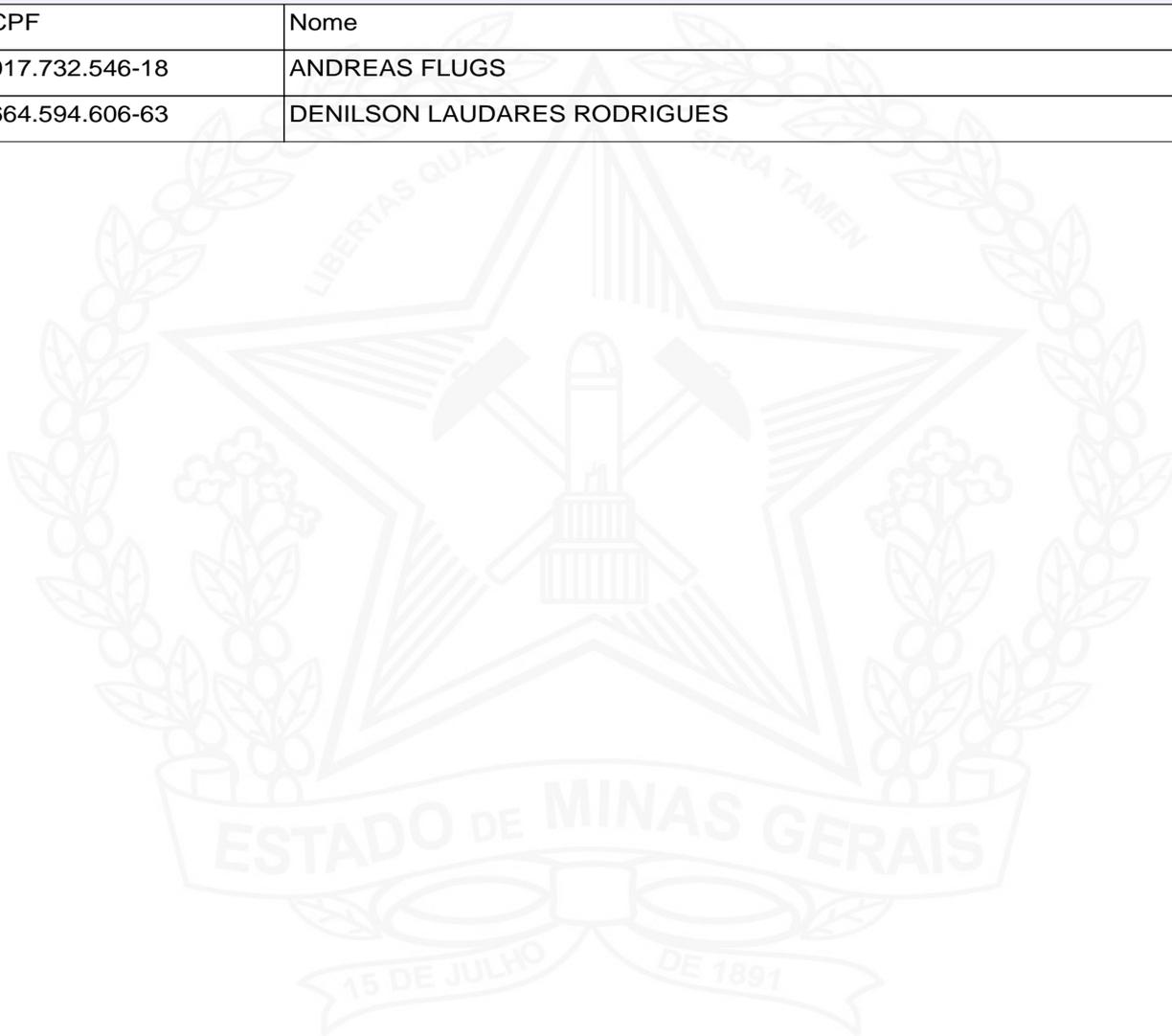
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE 3130002732-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **CELER BIOTECNOLOGIA S.A.** (“Sociedade”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social (“Estatuto”).

Artigo 2º

A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais, escritórios no País e no exterior.

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto social:

- A – Prestação de serviços de consultoria e projetos de engenharia elétrica, mecânica, instrumentação e automação;
- B – Prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção, treinamentos e assessoria científica para realização e comercialização de testes diagnósticos e pesquisa;
- C - Fabricação, montagem, instalação, comércio, importação e exportação de equipamentos de uso em instrumentação e automação em biotecnologia e outras áreas em geral;
- D - Fabricação, montagem, comércio, importação e exportação de consumíveis de uso em biotecnologia e/ou outras áreas em geral;
- E - Importar, armazenar, distribuir, expedir e exportar produtos para a saúde;
- F - Participação em outras sociedades;
- G - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e
- H - Aluguel de máquinas e equipamentos.



Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º

O capital social subscrito é de R\$ 81.433,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais), representado por 54.417 (cinquenta e quatro mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias e 27.016 (vinte e sete mil e dezesseis) ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Cada ação, ordinária ou preferencial, corresponderá a um voto nas assembleias gerais. Adicionalmente ao direito de voto em igualdade de condições, as ações preferenciais terão, ainda, as seguintes vantagens:

- a) preferência no recebimento dos dividendos legais;
- b) preferência no recebimento dos haveres no caso de liquidação da sociedade;
- c) opção que permite exigir da sociedade o seu resgate, mediante a utilização de fundo de resgate, nas condições previamente acordadas pelos acionistas, em assembleia geral, que deliberará, inclusive, a constituição do referido fundo.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações de uma espécie em outra, desde que integralizadas e observado o limite legal, sendo que para as conversões de ações ordinárias em preferenciais, somente mediante a aprovação da assembleia geral com o quórum de exceção previsto no § 2º do Artigo 12 deste Estatuto e para a conversão de ações preferenciais em ordinárias, mediante solicitação e aprovação da totalidade dos acionistas de ações preferenciais, podendo a assembleia geral para este fim ser convocada pela Diretoria ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais.

CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 7º

A Sociedade se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da



Sociedade e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Sociedade e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Sociedade assume o compromisso de:

- a) não emitir partes beneficiárias; e
- b) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras, junto a sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade.

Artigo 8º

É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Sociedade a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro.

Artigo 9º

Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Sociedade, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de arbitragem; por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia Geral, ou eventual Acordo de Acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10

São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11

A Assembleia Geral é um órgão da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Único

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto social;



- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e conselheiros fiscais da Sociedade;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei 6.404/1976;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial.
- h) fixar a remuneração dos órgãos da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente.

Artigo 12

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 2º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando quorum maior foi exigido por Lei, ou pelo presente Estatuto. São exceções as matérias abaixo, que também estarão na competência privativa da Assembleia Geral, e somente serão aprovadas com 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade;



- b) aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações;
- c) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- d) liquidação e dissolução da Sociedade;
- e) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos;
- f) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições;
- g) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores;
- h) aprovação do "Orçamento Anual" da Sociedade;
- j) aquisição ou venda de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) aprovação da concessão ou tomada de empréstimo de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros;
- l) realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 13

A Sociedade será representada e administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente os demais Diretores, sem designação específica, com mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.



Parágrafo 2º

Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este estatuto.

Artigo 14

A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou mesmo por um de seus membros, se for composta de apenas, dois membros.

Parágrafo 1º

As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo 2º

As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 3º

Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 15

A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, ressalvado o disposto neste Estatuto, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

A Sociedade se obriga perante terceiros por atos praticados: i) por um Diretor, em conjunto com um procurador constituído nos termos do parágrafo 2º, a seguir; e ii) por dois Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º

Na outorga de procurações, a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, em conjunto, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daquelas para fins judiciais.



Parágrafo 3º

A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, na execução de despesas previstas no orçamento anual, previamente aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade. Excepcionalmente um único procurador, poderá representar a Sociedade, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata de reunião com a presença de todos os Diretores eleitos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16

A Sociedade terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo 2º

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 18

Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 19

Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 20



Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21

A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 23

É vedado à Sociedade atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTOR INSEED INVESTIMENTO LTDA., REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, POR GUSTAVO JUNQUERIA PESSOA), DENILSON LAUDARES RODRIGUES, LUIZ RABELO RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADIEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO, PÓVOA ACESSORIA E CONSULTORIA



ESPECIALIZADA EIRELLI (neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, por sua titular Terezinha de Fátima Póvoa), **RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MOTENEGRO VILARINHOS**, **FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI** e **RICARDO LEWKOVITCH SALLES**.

Encerramento: Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 02 de Atas das Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.64 A 73

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016.

Mesa da Assembleia:

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

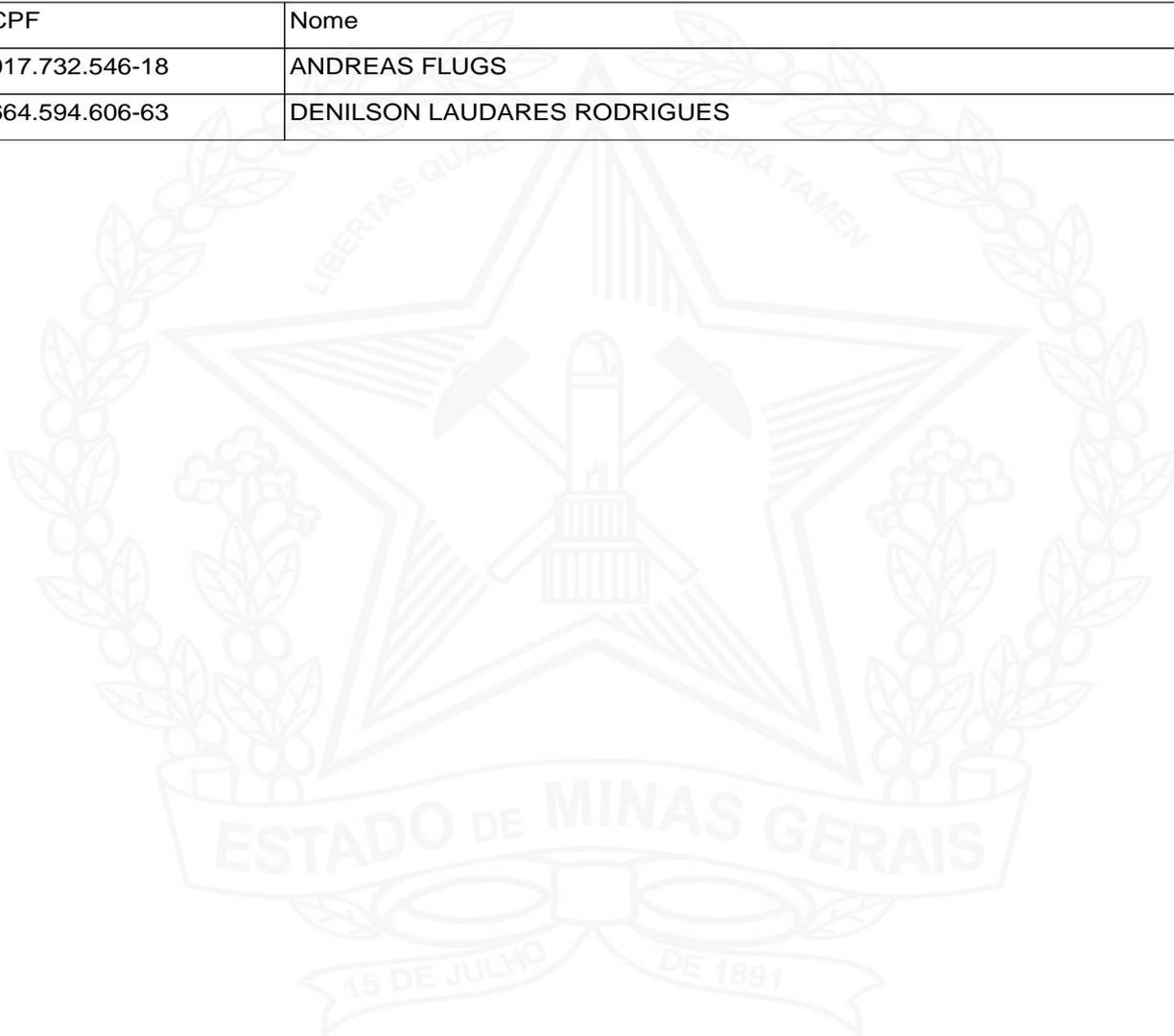
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/26

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

CELER BIOTECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE Nº 3130002732-5

AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO EM 16/11/2016

SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DE SUBSCRIÇÃO
FABIANO DE SOUZA CAVALCANTI , nascido em 20/12/1971, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 804.657.574-72, RG: 1.398.153 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Oceano Atlântico, nº 1041, 405, bairro Intermares, cidade de Cabedelo – PB, CEP: 58.310-000	5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato com a conversão de crédito que a subscritora tem em face da Companhia, materializado em Contrato de Mútuo arquivado na Companhia.	R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia.
RICARDO LEWKOVITCH SALLES , nascido 12/03/1990, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 141.144.567-83, RG: 267332898 DIC/RJ, residente e domiciliado na Estrada Capitão Pedro Afonso, nº 120, casa, bairro Vargem Grande – RJ, CEP: 22-783-200	5.195 (cinco mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias subscritas e integralizadas neste ato com a conversão de crédito que a subscritora tem em face da Companhia, materializado em Contrato de Mútuo arquivado na Companhia.	R\$ 57,74 (cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), por ação, sendo R\$1,00 (um real) destinado à formação do capital social e R\$ 56,74 (cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de ágio, vertidos à conta de reserva de capital da Companhia.

Denilson Laudaes Rodrigues
Presidente

Andrea Flugs
Secretário

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

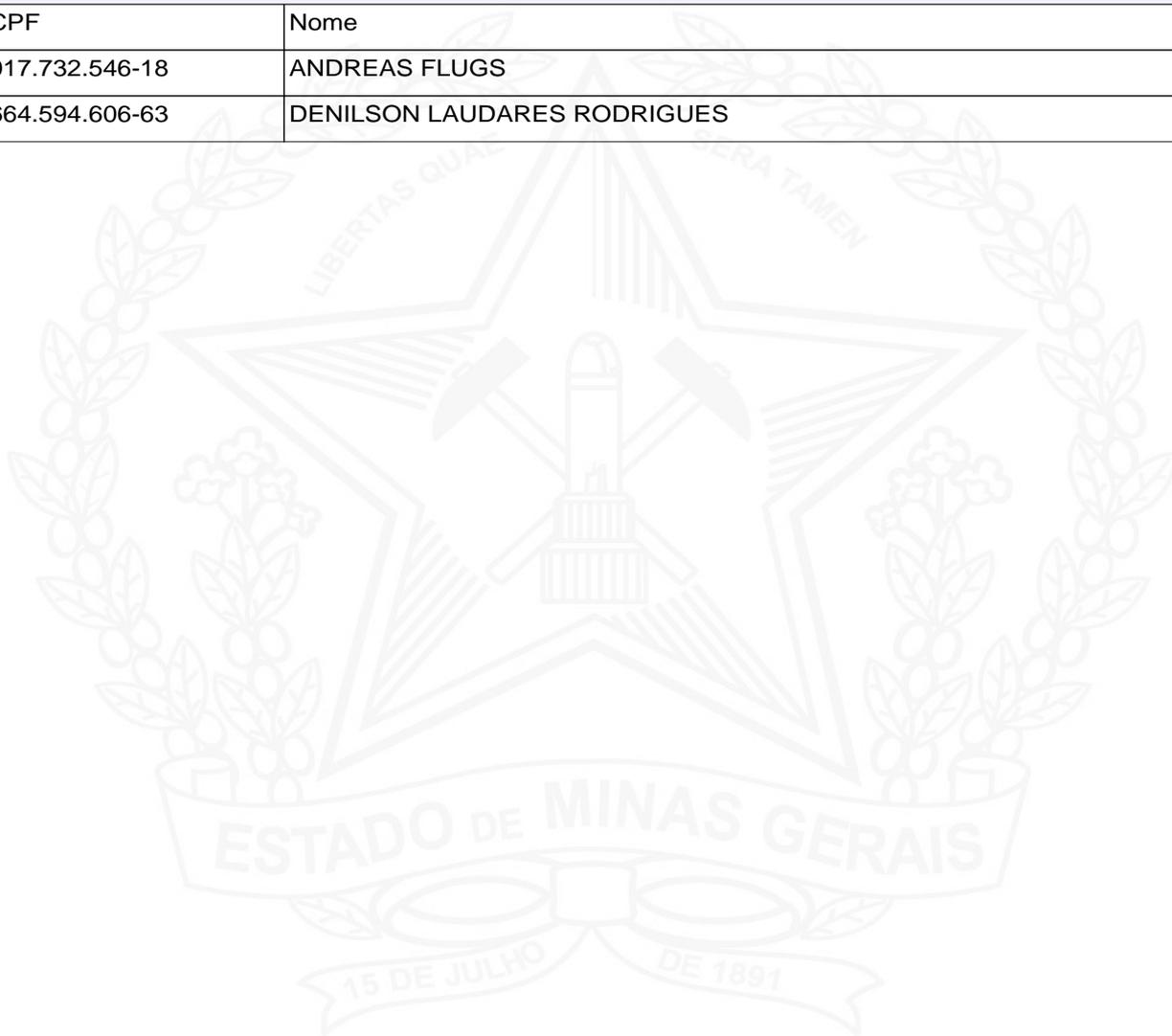
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/26

CELER BIOTECNOLOGIA S/A**CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 NIRE 3130002732-5****LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/11/2016.**

ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
DENILSON LAUDARES RODRIGUES , brasileiro, engenheiro eletricitista e professor, nascido na cidade de Ipatinga em 27 de novembro de 1967, carteira de identidade profissional Nº. 59.725/D, expedida pelo CREA/MG, CPF Nº. 664.594.606-63, residente e domiciliado à rua Stella Hanriot, 405 ap801 – Buritis, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.575.120	36.922		36.922	51,97
LUIZ RABELO RODRIGUES , brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, nascido na cidade de São João Del Rei, portador da C.I. Nº. M-63.175, expedida pela SSP/MG, CPF Nº. 070.660.236-68, residente e domiciliado à rua das Flores, Nº. 175 / apto. 301, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.460-210.	373		373	0,53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES CRIATEC (“FUNDO”) , inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.916/0001-24, com endereço à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.916/0001-24, com endereço à Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), neste ato representado pelo gestor de sua carteira, INSEED INVESTIMENTO LTDA. (“GESTOR”), inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.233.865/0001-14, representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Gustavo Junqueira Pessoa, com sede em Belo Horizonte e estado de Minas Gerais, à Rua Alvarenga Peixoto, nº 285, 5º andar, Lourdes, CEP: 30.180-120.		27.016	27.016	38,03
ANDREAS FLUGS , alemão, casado, empresário, CPF: 017.732.546-18, RNE V652589F, residente e domiciliado à Rua Eloi Mendes, 419 ap 202 - Sagrada Família - BH - MG, CEP 31.030-110	1.759		1.759	2,48
ADRIANO JOTADIEMEL MASI , brasileiro, solteiro, Engenheiro de Eletrônica, residente e domiciliado à Rua dos Timbiras nº 1539 apto 501, Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-061, RG MG 12.241.040 SSP-MG, CPF 055.423.126-32.	1.407		1.407	1,98
BRENO FERREIRA LIZARDO , brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1983, residente e domiciliado à Rua Stela de Souza nº 13 / 303 Bairro Sagrada Família, BH, MG, CEP: 31030-490, CPF: 064.563.996-61, MG-12.866.992 SSP/MG.	1.498		1.498	2,11



ACIONISTAS	AÇÕES ON	AÇÕES PN	TOTAL	%
PÓVOA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EIRELI , com sede na Cidade de Belo Horizonte à Rua Aristóteles Caldeira, n° 1.075, apto. 302, Bairro Grajaú, Minas Gerais, CEP 30.410-170, representada por sua administradora Teresinha de Fátima Póvoa, brasileira, solteira, farmacêutica bioquímica, maior, portadora da carteira de identidade n° CRF/MG 5.120, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de MG e CPF 455.327.616-04, residente e domiciliada à Rua Aristóteles Caldeira, n° 1.075, apto. 302, Bairro Grajaú, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.410-170.	1.034		1.034	1,45
RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS , brasileiro, casado, Administrador de Empresas, carteira de identidade MG-10.571.438, expedida pela SSP/MG e CPF 042.886.936-08, domiciliado e residente na Rua Presidente Rodrigues Alves, 131, Bairro Boa Esperança, Cidade de Santa Luzia - MG, CEP 33035270, com registro de Empresário na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NRO 3111098009-9.	1.034		1.034	1,45
TOTAL:	44.027	27.016	71.043	100

Certificamos que a presente é cópia fiel extraída do Livro nº 01 de Presença de Acionistas às Assembleias Gerais da Sociedade, das fls.59 A 61

Mesa da Assembleia:

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE

ANDREAS FLUGS
SECRETÁRIO

(Documento assinado digitalmente pelo Presidente e pelo Secretário)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

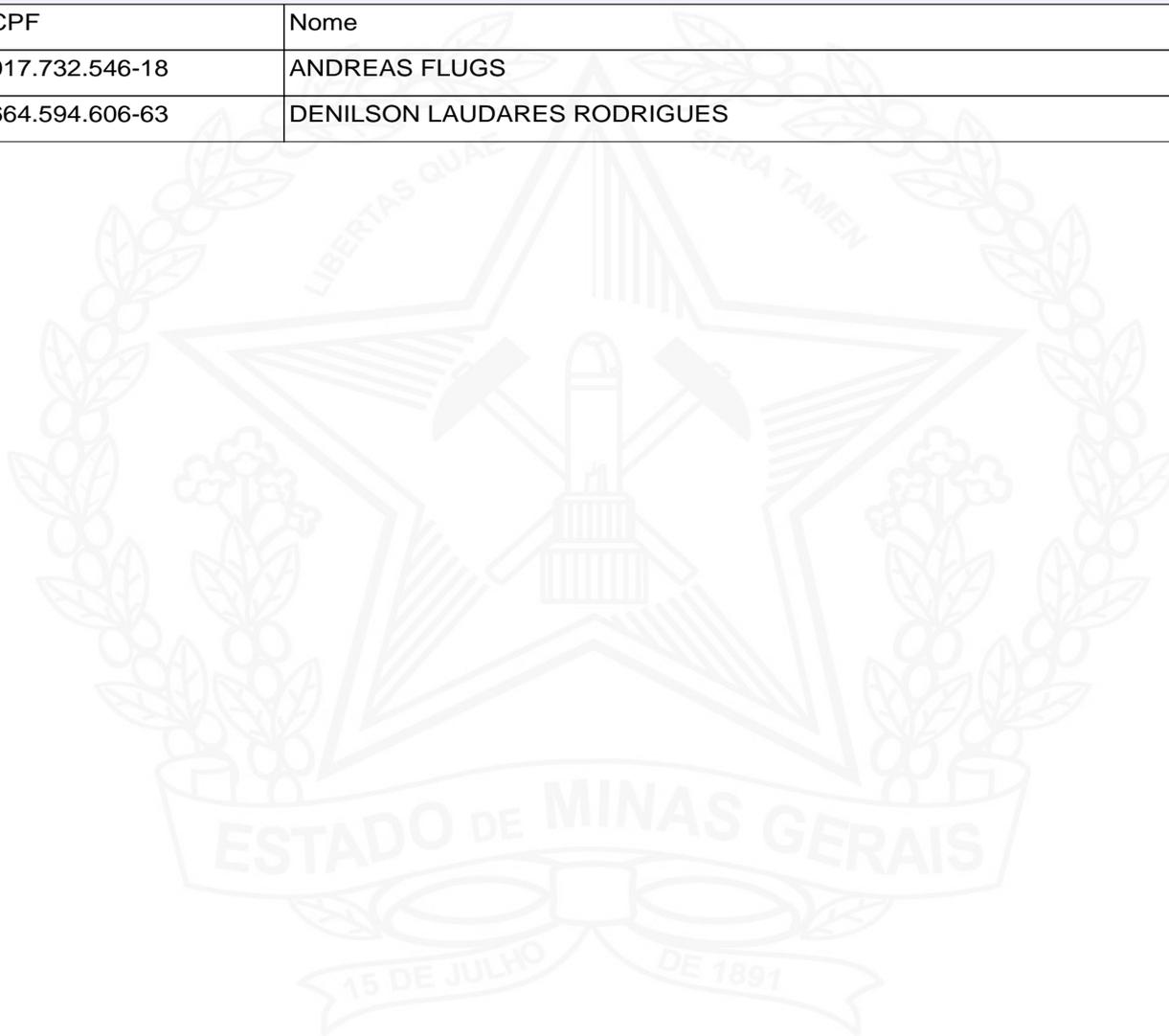
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

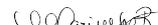


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/26

JUSTIFICATIVA

Justificativa à pendência no registro da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A .

O processo encontra-se pendente devido à seguinte pendência:

Motivo pendência: Outras exigências a especificar e fundamentar:

Parecer: 145- A presente integralização deverá ser precedida de avaliação nos termos do art.8º da lei 6.404/76

Justificativa:

1) As ações, objeto do presente aumento de capital, são subscritas e integralizadas pelos acionistas: (i) Fabiano de Souza Cavalcanti; e (ii) Ricardo Lewcovitch Salles, mediante a capitalização do crédito que esses acionistas, em conjunto, possuem contra a Companhia, no valor de R\$ 10.390,00 (dez mil e trezentos e noventa reais), em decorrência do Instrumento Particular de Mútuo, celebrado em (21.06.2013), entre a Companhia, Ricardo Lewcovitch Salles e Fabiano de Souza Cavalcanti ("Mútuo"), cujos valores foram integralmente disponibilizados à Companhia, razão pela qual o referido aumento de capital, foi, homologado na AGE.

2) Nesse sentido, a presente integralização já foi precedida de avaliação, dado que o Mútuo já foi disponibilizado e tem o seu valor nominal expresso, no valor total decorrente do presente aumento de capital na Companhia.

DENÍLSON LAUDARES RODRIGUES
PRESIDENTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

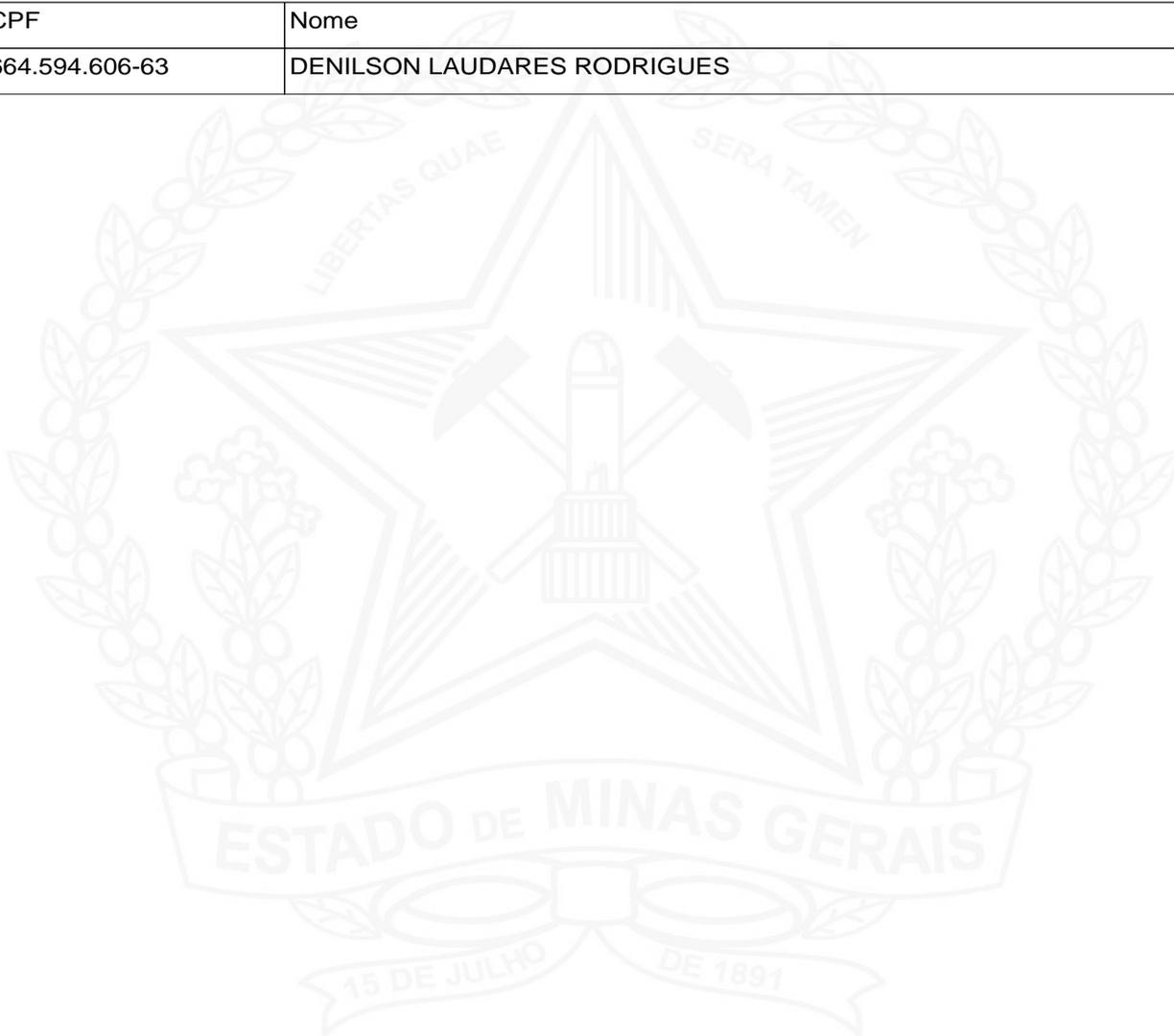
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/116.289-7	J173212080249	16/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

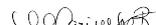


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/26



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, de nire 3130002732-5 e protocolado sob o número 17/116.289-7 em 17/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6241768, em 15/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS
664.594.606-63	DENILSON LAUDARES RODRIGUES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 15 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6241768 em 15/03/2017 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 171162897 - 17/02/2017. Autenticação: B5AD3850CC4980F38D49E31499BE194D283849E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/116.289-7 e o código de segurança CUKB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300027325

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CELER BIOTECNOLOGIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2350570605

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

BELO HORIZONTE
Local

9 JANEIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11518230 em 21/02/2024 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 241205158 - 19/02/2024. Autenticação: B8E5C0D957E29F282D10BAA6B1CA2CBD7A293BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.515-8 e o código de segurança 07zd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/120.515-8	MGN2350570605	19/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.732.546-18	ANDREAS FLUGS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11518230 em 21/02/2024 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 241205158 - 19/02/2024. Autenticação: B8E5C0D957E29F282D10BAA6B1CA2CBD7A293BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.515-8 e o código de segurança 07zd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CELER BIOTECNOLOGIA S/A

CNPJ Nº 04.846.613/0001-03 - NIRE 3130002732-5

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **CELER BIOTECNOLOGIA S.A.** (“Sociedade”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto social (“Estatuto”).

Artigo 2º

A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único

Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais, escritórios no País e no exterior.

Artigo 3º

A sociedade tem por objeto social:

- A – Prestação de serviços de consultoria e projetos de engenharia elétrica, mecatrônica, instrumentação e automação;
- B – Prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção, treinamentos e assessoria científica para realização e comercialização de testes diagnósticos e pesquisa;
- C - Fabricação, montagem, instalação, comércio, importação e exportação de equipamentos de uso em instrumentação e automação em biotecnologia e outras áreas em geral;
- D - Fabricação, montagem, comércio, importação e exportação de consumíveis de uso em biotecnologia e/ou outras áreas em geral;
- E - Importar, armazenar, distribuir, expedir e exportar produtos para a saúde;
- F - Participação em outras sociedades;
- G - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e
- H - Aluguel de máquinas e equipamentos.



Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º

O capital social subscrito é de R\$ 84.393,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais), dividido em 57.377 (cinquenta e sete mil, trezentas e setenta e sete) ações ordinárias e 27.016 (vinte e sete mil e dezesseis) nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Cada ação, ordinária ou preferencial, corresponderá a um voto nas assembleias gerais. Adicionalmente ao direito de voto em igualdade de condições, as ações preferenciais terão, ainda, as seguintes vantagens:

- a) preferência no recebimento dos dividendos legais;
- b) preferência no recebimento dos haveres no caso de liquidação da sociedade;
- c) opção que permite exigir da sociedade o seu resgate, mediante a utilização de fundo de resgate, nas condições previamente acordadas pelos acionistas, em assembleia geral, que deliberará, inclusive, a constituição do referido fundo.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações de uma espécie em outra, desde que integralizadas e observado o limite legal, sendo que para as conversões de ações ordinárias em preferenciais, somente mediante a aprovação da assembleia geral com o quórum de exceção previsto no § 2º do Artigo 12 deste Estatuto e para a conversão de ações preferenciais em ordinárias, mediante solicitação e aprovação da totalidade dos acionistas de ações preferenciais, podendo a assembleia geral para este fim ser convocada pela Diretoria ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais.

CAPÍTULO III

DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 7º

A Sociedade se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção



destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Sociedade e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Sociedade e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Sociedade assume o compromisso de:

- a) não emitir partes beneficiárias; e
- b) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras, junto a sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade.

Artigo 8º

É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Sociedade a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro.

Artigo 9º

Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Sociedade, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de arbitragem; por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia Geral, ou eventual Acordo de Acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10

São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11

A Assembleia Geral é um órgão da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo Único

Compete privativamente à Assembleia Geral:



- a) reformar o Estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e conselheiros fiscais da Sociedade;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei 6.404/1976;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial.
- h) fixar a remuneração dos órgãos da administração, podendo determinar o montante global anual ou especificar os valores atribuídos a cada um dos membros individualmente.

Artigo 12

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 2º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando quorum maior foi exigido por Lei, ou pelo presente Estatuto. São exceções as matérias abaixo, que também estarão na competência privativa da Assembleia Geral, e somente serão aprovadas com 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Sociedade;
- b) aumento e/ou redução do capital social da Sociedade, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manter em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Sociedade, conversível ou não em ações, inclusive, sem limitação, a criação ou emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de



subscrição ou venda de capital ou opção de compra de ações;

- c) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- d) liquidação e dissolução da Sociedade;
- e) distribuição dos lucros da Sociedade, a qualquer título, inclusive dividendos;
- f) determinação das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições;
- g) fixação do montante anual global da remuneração dos Administradores;
- h) aprovação do "Orçamento Anual" da Sociedade;
- i) aquisição ou venda de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- j) realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 13

A Sociedade será representada e administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente os demais Diretores, sem designação específica, com mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º

A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º

Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este estatuto.

Artigo 14

A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou mesmo por um de seus membros, se for composta de apenas, dois membros.



Parágrafo 1º

As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Parágrafo 2º

As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 3º

Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Artigo 15

A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, ressalvado o disposto neste Estatuto, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º

A Sociedade se obriga perante terceiros por atos praticados: i) por um Diretor, em conjunto com um procurador constituído nos termos do parágrafo 2º, a seguir; e ii) por dois Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º

Na outorga de procurações, a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, em conjunto, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 3º

A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, na execução de despesas previstas no orçamento anual, previamente aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade. Excepcionalmente um único procurador, poderá representar a Sociedade, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata de reunião com a presença de todos os Diretores eleitos.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11518230 em 21/02/2024 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 241205158 - 19/02/2024. Autenticação: B8E5C0D957E29F282D10BAA6B1CA2CBD7A293BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.515-8 e o código de segurança 07zd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Artigo 17

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 18

Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 19

Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 20

Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21

A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22

A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder a



transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 23

É vedado à Sociedade atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

ASSINATURAS DOS PRESENTES: DENILSON LAUDARES RODRIGUES, ANDREAS FLUGS, ADRIANO JOTADIEMEL MASI, BRENO FERREIRA LIZARDO E R&R INDUSTRY Co. LIMITED representado através de procuração por ANDREAS FLUGS.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11518230 em 21/02/2024 da Empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A, Nire 31300027325 e protocolo 241205158 - 19/02/2024. Autenticação: B8E5C0D957E29F282D10BAA6B1CA2CBD7A293BF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/120.515-8 e o código de segurança 07zd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE – NEGATIVA DE DÉBITOS – PESSOA FÍSICA

Nome: DANIELLE FONSECA RODRIGUES

Tipo de Inscrição: BIOMÉDICO DEFINITIVO

Nº Inscrição Profissional: 13677

CPF: 115.980.356-06

Endereço: R SANTOS, Nº 1220 - APTO 202 - JARDIM AMÉRICA - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30421422

O Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região (CRBM-3) certifica que não consta até a presente data nenhuma pendência em nome do profissional acima identificado, estando ele com registro ativo nesta autarquia e em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

Fica ressalvado o direito do CRBM-3 inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas.

A presente certidão tem validade até **31/03/2026**.

Habilitação(ões):

- Patologia Clínica (Análises Clínicas)

Código de controle da certidão: **04085/2025**

Emitida em: **31 de janeiro de 2025**



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.
<https://crbm-03.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **9e999627-7142-4633-9792-8c86afbc8d60**

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **04.846.613/0001-03**
Razão Social: **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**

Atividade Econômica Principal:

2651-5/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

Endereço:

RUA PADRE EUSTAQUIO, 1133 - SUBLOJA 11 - CARLOS PRATES - 30.710-580 - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
 DENILSON LAUDARES RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M4547668 SSP MG

CPF 664.594.606-63 DATA NASCIMENTO 27/11/1967

FILIAÇÃO
 LUIZ RABELO RODRIGUES
 LIGIA LAUDARES RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04267469042 VALIDADE 02/01/2023 1ª HABILITAÇÃO 23/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 03/01/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG 81003856220
 MG526368250

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS
 DENATRAN CONTINUA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1628429038

PROIBIDO PLASTIFICAR 1628429038

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98001003218223022647>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98001003218223022647-1
 Data: 10/03/2021 12:53:25
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG21491-UCBZ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CELER BIOTECNOLOGIA S/A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/03/2021 16:32:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98001003218223022647-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdb099183b32ee684e35d2e53b433c8fa57a0ecd7ab1146e0e31d436ca826a8e314e1a833a652c937b133623c0cbdc0fbce6c74ff376d18cb352e7fdc6273b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.846.613/0001-03
Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA SA
Endereço: RUA PADRE EUSTAQUIO 1133 SUBLOJA 11 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE / MG / 30710-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702291013335386

Informação obtida em 08/01/2025 07:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.846.613/0001-03 DUNS®: 897516816

Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.846.613/0001-03 DUNS®: 897516816

Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.846.613/0001-03 DUNS®: 897516816

Razão Social: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor